



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 23 de dezembro de 2015.

“Altera a redação do artigo 4º, da Lei Complementar nº 001, de 21 de outubro de 2.009 e dá outras providências”.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 4º da Lei Complementar nº 001, de 21 de outubro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, será na forma da tabela abaixo, por imóvel, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar:

CLASSE	FAIXA DE VALORES
RESIDENCIAL	R\$ 13,89
COMERCIAL	R\$ 19,83
INDUSTRIAL	R\$ 19,83
RURAL	R\$ 7,94

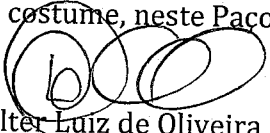
Parágrafo único. O valor da Contribuição de custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, poderá ser reajustado, através de Decreto, em percentual não superior ao índice que a ANEEL conceder à concessionária de serviços de fornecimento de energia elétrica.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 23 de dezembro de 2015.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 23/12/2015.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico